



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Companhia Estadual de Águas e Esgotos do Rio de Janeiro  
Diretoria de Saneamento e Grande Operação

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS**

### **NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CEDAE**

1. Ficam convocados os empregados ativos da CEDAE, observadas as normas estabelecidas em cumprimento ao que estabelece a Lei 13.303/2016, o artigo 142 da Lei nº 6.404/1976, o Decreto Estadual nº 46.188/2017 e o artigo 18, §2º do Estatuto Social da CEDAE e o Regulamento de Eleição dos Representantes dos Empregados no Conselho de Administração da CEDAE, de 28/12/2018, doravante denominado Regulamento Eleitoral, para, caso manifestem interesse e preencham os requisitos estabelecidos nas citadas normas e no presente Edital, candidatarem se e elegerem-se, em voto direto, secreto e facultativo, 1 (um) representante dos empregados para o Conselho de Administração da CEDAE para o biênio 2025/2026. O mandato terá início em **02/01/2025** e terá fim juntamente com mandato unificado dos outros conselheiros em **01/01/2027**.

2. O processo eleitoral obedece ao Regulamento Eleitoral que está disponível, juntamente com o presente Edital e os seus anexos, no *site* da CEDAE ([www.cedae.com.br/eleicao](http://www.cedae.com.br/eleicao)).

3. O processo eleitoral será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Ordem de Serviço P/COM n.º 32.171-00, de 09 de julho de 2024, (item 1 do calendário eleitoral - **Anexo II**), composta por: (i) 5 (cinco) membros e respectivos suplentes indicados em reunião da Diretoria da CEDAE, dos quais 3 (três) membros foram indicados pela mesma, sendo 1 (um) para exercer as funções de Presidente e um suplente deste; (ii) 1 (um) membro e respectivo suplente sindicato ou associação de maior representatividade das carreiras de nível fundamental e médio desta Companhia (SINTSAMA); e (iii) 1 (um) membro e respectivo suplente indicado pela Associação de maior representatividade dos empregados de nível superior (ASEAC).

4. O candidato eleito exercerá as mesmas competências estabelecidas aos demais Membros do Conselho de Administração, conforme Estatuto da CEDAE;

4.1 A remuneração mensal devida aos Membros dos Conselhos de Administração terá seu valor fixado pela Assembléia Geral de Acionistas, excluídos os valores relativos a eventuais adicionais e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação, de qualquer espécie, nos lucros da empresa.

5. Este Edital poderá ser impugnado por qualquer eleitor, dentro do prazo de dois dias úteis, contados da data da sua publicação.

5.1 As impugnações serão analisadas pela Comissão Eleitoral no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da data de encerramento do prazo para impugnação.

5.2 A interposição de impugnação ao Edital não terá efeito suspensivo, contudo, se houver acolhimento da impugnação do qual decorrer revisão do Edital, será realizada nova

publicação e o Calendário Eleitoral deverá ser ajustado.

**6.** As inscrições dos candidatos deverão ser realizadas mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Requerimento de Inscrição;
- b) Termo de Responsabilidade;
- c) Requerimento de Habilitação de Administradores Para Empresas de Grande Porte (Instrução Normativa – IN nº 43, de 25 de janeiro de 2018, da Auditoria Geral do Estado) acompanhados dos documentos comprobatórios do notório conhecimento, da formação acadêmica e da experiência profissional (item IV do Requerimento);
- d) Declaração de desimpedimento;
- e) Curriculum vitae atualizado;
- f) Proposta de Trabalho, limitada a 2.500 (dois mil e quinhentos) caracteres;
- g) Formulário para análise de habilitação pelo Comitê de Elegibilidade;
- h) Declaração para complementar Termo de Posse; e
- i) Termo de Declaração.

**6.1** Os modelos dos documentos a serem preenchidos serão disponibilizados no site da CEDAE ([www.cedae.com.br/eleicao](http://www.cedae.com.br/eleicao)).

**6.1.1** Os documentos deverão ser encaminhados preferencialmente em arquivo digitalizado contendo as assinaturas necessárias, via mensagem eletrônica ([comissaoeleitoral@cedae.com.br](mailto:comissaoeleitoral@cedae.com.br)), no período **28/08/2024 à 03/09/2024**, conforme item 6 do Calendário Eleitoral – **Anexo II** ou entregues fisicamente na Assessoria de Gestão de Pessoas, endereçados a Comissão Eleitoral.

**7.** São elegíveis ao cargo de membro do Conselho de Administração os empregados que, cumulativamente:

I. sejam empregados ativos do quadro permanente, com vínculo empregatício com a CEDAE na data da instalação da Comissão Eleitoral, conforme **ORDEM DE SERVIÇO P/COM N.º 32.171-00 DE 09 DE JULHO DE 2024**;

II. atendam aos requisitos do art. 26 do Decreto Estadual nº 46.188/2017 e do art. 17 da Lei nº 13.303/2016;

III. não se enquadre em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade a seguir. São inelegíveis:

a) os que se encontrem nas condições previstas nos Parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 147, da Lei nº 6.404/1976, no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64/1990 e no art. 27 do Decreto Estadual nº 46.188/2017;

b) os que estiverem com o contrato de trabalho suspenso na data da instalação da Comissão Eleitoral;

c) os que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;

d) os que não integrarem o quadro permanente de funcionários da CEDAE; e os que tiverem interesse conflitante com a CEDAE;

f) os ocupantes de cargos em organizações sindicais;

g) os que estiverem em litígio com a CEDAE;

h) os que tiverem sofrido penalidade disciplinar de advertência nos últimos 24 meses ou penalidade disciplinar de suspensão ou de censura nos últimos 36 meses, todas contadas da data da instalação da Comissão Eleitoral;

i) os ascendentes, descendentes, parentes colaterais ou afins até o terceiro grau, cônjuges, companheiros ou sócios dos demais membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal;

**8.** Somente poderão concorrer às eleições candidatos elegíveis, inscritos e devidamente habilitados por decisão final da Comissão Eleitoral.

**9.** Não serão aceitos pedidos de inscrição de candidaturas apresentados à Comissão Eleitoral após o prazo previamente estipulado no calendário eleitoral, bem como não serão aceitas inscrições por procuração.

**10.** A Comissão Eleitoral divulgará a relação dos candidatos habilitados provisoriamente para concorrerem ao cargo de membro do Conselho de Administração, além dos pedidos indeferidos, cabendo recurso deste indeferimento, no prazo de 2 (dois) dias úteis, (item 9 do Calendário Eleitoral – **Anexo II**).

**10.1** Os candidatos poderão recorrer dos pedidos indeferidos, bem como qualquer concorrente poderá impugnar as candidaturas habilitadas no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da divulgação (item 9 do Calendário Eleitoral – **Anexo II**).

**10.1.1** Os recursos ou impugnações deverão ser endereçados à Comissão Eleitoral e protocolizados no atendimento do Gabinete da Presidência – GAB no horário de 10 horas às 18 horas, e se cabível, os candidatos serão notificados para apresentação de defesa, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, (item 10 do Calendário Eleitoral – **Anexo II**).

**10.1.2** Após o julgamento de eventuais impugnações de candidaturas e recursos contra as decisões de indeferimento de habilitação, a Comissão Eleitoral publicará nova lista dos candidatos habilitados, (item 12 do Calendário Eleitoral – **Anexo II**).

**11.** É facultado ao candidato que tenha sua candidatura confirmada pela Comissão Eleitoral a realização de campanha eleitoral, respeitado o disposto no Regulamento Eleitoral e no presente Edital.

**11.1** A campanha eleitoral deverá ocorrer a partir do primeiro dia útil subsequente ao da divulgação da lista final com os nomes dos candidatos e habilitados e durará 10 (dez) dias úteis (item 13 do Calendário Eleitoral – **Anexo II**).

**11.2** Na hipótese de haver segundo turno, a campanha eleitoral deverá ocorrer nos 10 (dez) dias úteis subsequentes ao dia da publicação do resultado final do 1º turno das eleições, (item 22 do Calendário Eleitoral – **Anexo II**).

**11.3** O candidato é responsável pelo material de propaganda eleitoral que veicular e arcará com eventuais perdas e danos que causar a terceiros ou à CEDAE.

**11.4** Durante o período da campanha eleitoral, a CEDAE poderá divulgar, por meio eletrônico ou por outros meios, as informações relativas ao candidato e sua proposta de trabalho, de acordo com formatação preestabelecida pela Comissão Eleitoral, vedada a distinção de tratamento entre candidatos.

**11.5** Fica proibido o uso de equipamentos, veículos, instalações ou outros bens do patrimônio da CEDAE para a divulgação da campanha, salvo aqueles designados previamente no edital de convocação e na Cartilha de Atos de Campanha e com oportunidade idêntica a todos os candidatos.

**11.6** A Comissão Eleitoral definirá dia e horário específico para o comparecimento dos candidatos para ciência dos Atos de Campanha permitidos e vedados.

**11.7** Durante o período de campanha, o empregado estará dispensado de suas atribuições, devendo retornar no 1º dia útil subsequente ao da votação de 1º turno e/ou 2º turno, caso haja.

**12.** O empregado designado como representante dos empregados no conselho de administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

**12.1** Observado o disposto no caput, perderá automaticamente a condição de conselheiro de administração o representante dos empregados cujo contrato de trabalho seja rescindido durante o prazo de gestão.

**13.** O período de votação será, em primeiro turno, da 09 h 00 min do primeiro dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no item 10.1 até as 17 h 59 min do quinto dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no item 10.1, (item 14 do Calendário Eleitoral – **Anexo II**).

**13.1** Caso seja necessário segundo turno, o período de votação será da 09 h 00 min do primeiro dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no item 10.2 até às 17 h 59 min do quinto dia útil subsequente ao término da campanha eleitoral mencionada no item 10.2, (item 23 do Calendário Eleitoral – **Anexo II**).

**14.** Será considerado apto para votar, na qualidade de eleitor, conforme listagem anexa, os empregados ativos, vinculados à CEDAE, desde a data de **09 de julho de 2024**, data da instalação da Comissão Eleitoral, em cumprimento ao disposto no artigo 7º do Regulamento Eleitoral.

**14.1** Não são considerados empregados ativos aqueles que, na data da instalação da Comissão Eleitoral sejam:

**a)** Cedidos, exceto para a CAC (atual CEDAE Saúde) e PRECE; e,

**b)** Contratados pela CEDAE para cargos de livre nomeação e exoneração, com fundamento no artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

**14.2** O empregado da CEDAE que venha a ser cedido para a PRECE, CEDAE Saúde ou qualquer outro órgão ou entidade após a data da instalação da Comissão eleitoral continua apto a votar.

**14.3** Ainda que conste da listagem de que trata o item 13, o empregado que venha a ser desligado da CEDAE não poderá participar do pleito, seja como eleitor ou candidato.

**14.4** O(A) eleitor(a) somente poderá votar por meio de uma plataforma eletrônica, disponibilizada por empresa contratada, a ser divulgado no site da CEDAE ([www.cedae.com.br/eleicao](http://www.cedae.com.br/eleicao)) no qual trará as informações necessárias para o exercício do direito de voto.

**15.** A Comissão Eleitoral conduzirá junto à empresa contratada a apuração e apontará os resultados de cada candidato na Ata de Apuração.

**15.1** Será considerado eleito, em primeiro turno, o(a) candidato(a) que obtiver a maioria absoluta dos votos, não computados os votos em branco.

**15.2** Se nenhum(a) candidato(a) alcançar maioria absoluta na primeira votação, terá início o segundo turno, com nova eleição, no período mencionado no item 10.2, concorrendo os(as) dois(duas) candidatos(as) mais votados(as) e considerando-se eleito(a) aquele(a) que obtiver

a maioria dos votos válidos.

**15.3** Em caso de empate, em primeiro ou segundo turno, será obedecido o previsto no Regulamento Eleitoral.

**15.4** A apuração dos votos ocorrerá a partir das 10 horas do primeiro dia útil subsequente ao pleito eleitoral, portanto, no primeiro turno será dia 15/10/2024, e, em caso de segundo turno, no dia 21/11/2024, e será realizada na sede administrativa da CEDAE situada na Cidade do Rio de Janeiro, pelo próprio sistema eletrônico de votação, na presença dos membros da Comissão Eleitoral e dos(as) candidatos(as), (item 15, em caso de 1º turno e item 24, em caso de 2º turno, do Calendário Eleitoral – **Anexo II**).

**16.** Em caso de desistência da candidatura, o(a) candidato(a) habilitado(a) deverá informar a sua desistência à Comissão Eleitoral através de requerimento enviado preferencialmente em arquivo digitalizado para o e-mail [comissaoeleitoral@cedae.com.br](mailto:comissaoeleitoral@cedae.com.br) ou entregue no atendimento do Gabinete da Presidência – GAB.

**16.1** Na hipótese de desistência ou impedimento dos(as) candidatos(as), após iniciado o sistema eletrônico de votação, os votos destinados a eles(as) serão contabilizados como em branco.

**17.** Contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração poderá ser interposto recurso.

**17.1** O prazo para interposição dos recursos será de 2 (dois) dias úteis, (item 17, em caso de 1º turno e item 25, em caso de 2º turno, do Calendário Eleitoral – **Anexo II**).

**17.2** O recurso contra o resultado da eleição só será admitido pela Comissão Eleitoral quando:

**I.** houver descumprimento manifesto do Edital de Convocação ou do Regulamento Eleitoral;  
**II.** tiver havido, comprovadamente, influência no processo eleitoral mediante abuso de poder;

**III.** o(a) eleito(a) tiver:

**a)** utilizado documento falso ou inidôneo na fase de habilitação;

**b)** deixado de cumprir quaisquer das exigências de habilitação;

**c)** tiver cometido qualquer falta punível com a perda da candidatura.

**17.3** Caso admitido o recurso pela Comissão Eleitoral, será convocado o empregado eleito para apresentar contrarrazões, no prazo de 2 (dois) dias úteis, (item 18 em caso de 1º turno e item 26, em caso de 2º turno, do Calendário Eleitoral – **Anexo II**).

**17.4** Serão observados os princípios do contraditório e ampla defesa na análise dos recursos interpostos à Comissão Eleitoral.

**18.** O resultado final das eleições será divulgado no site [CEDAE \(www.cedae.com.br/eleicao\)](http://www.cedae.com.br/eleicao).

**18.1** Não havendo a interposição do recurso contra o resultado da eleição previsto na Ata Final de Apuração no prazo previsto no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado no primeiro dia útil subsequente ao decurso do prazo (item 21 do Calendário Eleitoral em caso de decisão no 1º turno e item 29, em caso de 2º turno - **Anexo II**).

**19.** A Comissão Eleitoral poderá realizar diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações prestadas no curso do processo eleitoral.

**20.** A Comissão Eleitoral poderá, mediante justificativa, suspender o processo eleitoral para

o cumprimento de diligências e de atos previstos no Regulamento Eleitoral, hipótese em que deverá publicar novo Calendário Eleitoral.

**20.1** Não havendo impugnações ou sendo estas julgadas em prazo inferior ao assinalado no edital, bem como em quaisquer outros casos que permitam conferir maior eficiência e celeridade ao processo eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá deliberar pela alteração do calendário eleitoral, que neste caso deverá ser republicado, mantendo-se assegurados os demais prazos previstos no edital e na legislação pertinente.

**21.** Eventuais omissões e dúvidas neste Edital serão solucionadas pela Comissão Eleitoral.

**22.** Esclarecimentos complementares podem ser obtidos através do site da CEDAE (plataforma do site sobre eleições) ou através do e-mail ([comissaoeleitoral@cedae.com.br](mailto:comissaoeleitoral@cedae.com.br)).

**23.** Integram o presente Edital os seguintes **ANEXOS**:

ANEXO I - Listagem dos Eleitores Aptos a Votar

ANEXO II - Calendário Eleitoral

ANEXO III - Regulamento Eleitoral

ANEXO IV - Requerimento de Inscrição

ANEXO V - Termo de Responsabilidade

ANEXO VI - Requerimento para Habilitação de Administradores para Empresas de Grande Porte

ANEXO VII - Declaração de desimpedimento

ANEXO VIII - Modelo de Proposta de Trabalho

ANEXO IX - Modelo de Recurso de Indeferimento da Habilitação de Candidato

ANEXO X - Modelo de impugnação à Habilitação de Candidato

ANEXO XI - Modelo de Contrarrazões à Impugnação à Habilitação de Candidato

ANEXO XII - Modelo de Recurso Contra o Resultado da Eleição

ANEXO XIII - Modelo de Contrarrazões ao Recurso Interposto Contra o Resultado da Eleição

ANEXO XIV - Modelo de Impugnação ao Edital de Convocação para Candidatura e Eleição dos Empregados no Conselho de Administração da Cedae

ANEXO XV - Modelo do Formulário Complementar para Análise de Habilitação pelo Comitê de Elegibilidade

ANEXO XVI - Declaração para Complementar Termo de Posse

ANEXO XVII – Cartilha de Atos de Campanha

## **24. Assinatura**

**Fabio Coriolano Silveira**  
**Presidente da Comissão Eleitoral**

## Reg. 0-019548-3 - CEDAE

Rio de Janeiro, 15 agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Coriolano Silveira, Gerente**, em 16/08/2024, às 09:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81132554** e o código CRC **1C36C6DD**.

Referência: Processo nº SEI-150017/005278/2024

SEI nº 81132554

Avenida Presidente Vargas, 2655, - Bairro Cidade nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20210-030  
Telefone: 21-2332-3640